CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Mera comunicação prévia

O horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como as suas alterações estão sujeitos a mera comunicação prévia a efetuar junto do Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 3.º

Regra geral

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de Azambuja, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Horários específicos

O horário de funcionamento previsto no artigo 3.º é alargado até ao limite indicado de seguida, no caso de estabelecimentos que pertençam a cada uma das seguintes tipologias:

a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars,* e *self-service* — 2 horas de todos os dias da semana;
b) Lojas de conveniência — 2 horas de todos os dias da semana;
c) Clubes, cabarets, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos — 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Não estão sujeitos aos limites previstos nos artigos 3.º e 4.º os seguintes tipos de estabelecimentos:

a) Empreendimentos turísticos e de hospedagem, em caso de reconhecido interesse para a região;
b) Farmácias e agências funerárias, durante o período correspondente à escala de serviço;
c) Centros médicos e de enfermagem;
d) Postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;
e) Estabelecimentos situados em estações e terminais de transportes ou em estações de serviço, bem como ao longo da rede viária, se forem julgados de interesse para o apoio aos viajantes.

Artigo 6.º

Permanência no estabelecimento

1 — Nos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento é proibida a permanência de pessoas no seu interior depois da hora de encerramento, com exceção dos proprietários e dos colaboradores.
2 — Em caso de desrespeito pelo disposto no número anterior, e ainda que as portas do estabelecimento se encontrem encerradas, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento, para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO III

Restrição e alargamento dos horários de funcionamento

Artigo 7.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Câmara Municipal pode:

a) Restringir os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
b) Alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — A deliberação que autorize ou determine o alargamento ou redução do horário de funcionamento é sempre fundamentada e precedida de audição dos sindicatos, associações patronais, associações de consumidores e junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe.
3 — Pela autorização de alargamento do horário de funcionamento prevista no presente artigo é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.

Artigo 8.º

Épocas festivas

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares podem estar abertos durante o período de realização das mesmas.
2 — Durante os meses de novembro e dezembro, e ainda que tal não resulte do mapa de horário de funcionamento, os estabelecimentos de comércio a retalho podem funcionar entre as 9h00 e as 20h00.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Fiscalização e regime sancionatório

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — A competência para assegurar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias é do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 1993.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

206977611

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 6935/2013

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de maio de 2013, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, Mário Fernando de Oliveira Rosa, assistente técnico, pelo período de 7 meses, a iniciar a 15 de maio de 2013, e que cessaram, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Maria Augusta Pereira Oliveira Serrador — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 25 de fevereiro de 2013, aposentação por limite de idade;
José Pedro Foguete Alhandra — assistente operacional, posição 8, nível 8, no dia 12 de março de 2013, aposentação por limite de idade;
Isabel Machado Serrano dos Anjos — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 1 de maio de 2013, aposentação;
Joaquim Firmino Semeano — assistente operacional, posição 3, nível 3, no dia 1 de maio de 2013, exoneração;
Isabel Rodrigues Cação dos Santos Ferreira Correia — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 8 de maio de 2013, falecimento.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

306965801